ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2624 , DE 09 DE dezembro DE 1993.

Considera Patrimônio Público Municipal e cria o Parque Florestal do Entorno da Cicuta.

Art. 1º - Fica considerado como PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, proibido o desmatamento ou mudança de características a FLORESTA DA CICUTA, na área pertencente ao Município de Barra Mansa - RJ.

Art. 2º - Na Floresta da Cicuta a Prefeitura Municipal de Barra Mansa criará o PARQUE FLORESTAL DO ENTORNO DA CICUTA, observando-se as normas contidas no Plano de Manejo da Floresta da Cicuta, e cuja flora e fauna serão catalogadas e protegidas por esta Lei.

§ 1º - Todos os cidadãos terão acesso ao Parque Florestal do Entorno da Cicuta, dentro do horário estabelecido em regulamento específico.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa, através do órgão competente, promoverá para alunos e demais cidadãos interessados, atividades ecológicas, educacionais, culturais e outras, para serem desenvolvidas no interior do Parque Florestal do Entorno da Cicuta.

Art. 3º - Dentro das normas do regulamento específico, poderá haver acampamento no Parque Florestal do Entorno da Cicuta.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barra Mansa , em convênio com entidades florestais oficiais, deverá promover , sempre respeitando as espécies nativas, o aumento da flora e fauna da Floresta.

Art. 5º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, a Prefeitura Municipal de Barra Mansa regulamentará a presente Lei, e,caso não o faça, esta obrigação caberá ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de dezembro de 1993

DR. LUIZ CARLOS SUCENA F. DE ALMEIDA
Prefeito

Bancada Bº 09 Fls 102 e 102 Vº
Aba acumula
oficial